



**REQUERIMENTO N° , DE 2004**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre a implementação de medidas decorrentes do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o seguinte pedido de informações:

1. O art. 1º do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, vedava a constituição de novos centros universitários “*exceto aqueles em fase de tramitação no Ministério da Educação para credenciamento, cuja comissão avaliadora já tenha sido constituída*”. Como pretende o Ministério da Educação garantir a aplicação do princípio da isonomia a todas as instituições que já haviam protocolado oficialmente, por meio do Protocolo Eletrônico do Sistema SAPIEnS, as respectivas solicitações de credenciamento como centros universitários, se o ato de constituição da comissão avaliadora é um ato discricionário da autoridade educacional, que dá andamento aos processos, no ritmo por ela determinado, independentemente de qualquer outra iniciativa das instituições interessadas? Que critérios pretende o Ministério, pois, adotar, a fim de garantir tratamento similar a todas as solicitações apresentadas durante a vigência das disposições legais anteriores?

2. O parágrafo único do art. 1º do mencionado Decreto admite a criação de “*centros de ensino superior nas cidades em que o Ministério da Educação indicar*”. A indagação se refere ao conceito e características desse tipo de instituição de educação superior, até então não referido na legislação educacional brasileira. Que são, portanto, centros de ensino superior? Em que se aproximam e em que se diferenciam das instituições atualmente existentes?

Sala da Comissão, em 31 de março de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Presidente